

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 047/2023

Aprova a Instauração de Processo Ético-Disciplinar a reanálise de parecer de admissibilidade referente ao PAD N. 048/2021

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370, de 3 de novembro de 2010.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 160ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 31 de março de 2023, que aprovou o Parecer de Admissibilidade nº 070/2023, emitido pelo Conselheiro Relator Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira, Coren-MS n. 123978-ENF.

CONSIDERANDO o Memorando 001/2023 da Comissão de instrução de processo ético que solicita a reanálise do parecer de admissibilidade.

CONSIDERANDO possível infração ao Código de Ética pela profissional de Enfermagem Srª XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXXX-TE, conforme os artigos 36, 37, 38, 45, 78 e 80 da Resolução Cofen n. 564/2017.

CONSIDERANDO possível infração ao Código de Ética pelas profissionais de Enfermagem Drª XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXXX-ENFe Drª XXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXXX-ENF, conforme o artigo 51 da Resolução Cofen n. 564/2017.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 28 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 370/2010.

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 048/2021, decidem:

Art. 1º Instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor das profissionais de Enfermagem Srª XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXXX-TE,

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Dr^a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXXX-ENF e Dr^a XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXXX-ENF.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de abril de 2023.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775-ENF

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Conselheiro Relator
Coren-MS n. 123978-ENF